



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.2021.1365.2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 011/2021

PROCESSO Nº 1365/2021

VALIDADE: Até 12(doze) meses

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, através da Secretar a Municipal de Administração, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr. Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, C.I. nº 1675983 - SSP/MA, CPF nº 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/95, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 011/2021**, conforme Ata realizada em **05/10/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Marka Serviços e Locação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.278.683/0001-95**, com sede na **AV.10, Quadra 111, Número 13, Maiobão - CEP:65130-000**, no Município de **São Luís, Paço do Lumiar - Maranhão** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marco André Vieira da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1154134/SSP - PI** e CPF nº **444.520.123-53**, cuja proposta foi classificada em **01** lugar no certame.

ESTRUTURA E SERVIÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - estilo paredão/radiola, contendo mesas de som com 18 a 24 canais, com potência de mínima de 2400 watts, microfones e técnico de som disponível e DJ. Os equipamentos devem estar instalados e revisados 24 horas antes do evento. Duração de 08 horas.	DIÁRIA	100	R\$ 2.876,18	R\$ 287.618,00

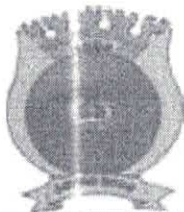


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



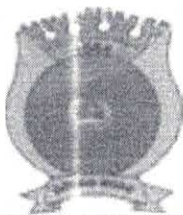
2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE - anúncio dos eventos organizados pela Administração Pública e atendimentos de campanhas das Secretarias Municipais. Carro de som de porte médio com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes, conforme legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, possuindo no mínimo 01 microfone sem fio e 01 microfone com fio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos), som com potência igual ou superior a 2.400 watts. Duração de 08 horas.	DIÁRIA	100	R\$ 535,18	R\$ 53.518,00
3	BANHEIRO QUÍMICO - banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,26m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. Transporte de entrega e retirada dos banheiros. Despesas com pessoal uniformizado, usando máscara protetora e luvas descartáveis. Duração de 24 horas.	DIÁRIA	80	R\$ 222,48	R\$ 17.798,40
4	TENDA 10x10 - com cobertura em lona branca black-out tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizados, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura 3,0 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m. Duração de 24 horas.	DIÁRIA	80	R\$ 2.836,98	R\$ 226.958,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Fis.º 262
Proc.º 1365/2021
Rubrica ES
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

5	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS - jogos contendo mesa e quatro cadeiras sem braço, em material reforçado, brancas devidamente acompanhadas de toalhas e forro completo das cadeiras. Duração de 24 horas.	CONJUNTO	500	R\$ 17,98	R\$ 8.990,00
6	FECHAMENTO EM FERRO METALON - fechamento estruturados em ferro metalon na altura de 2 metros fechados em chapa 18 e corrugados na cor prata, apoios de sustentação em 45 graus (mãos francesa) para apoio e fixação. Duração de 24 horas.	METRO LINEAR	1000	63,99	63.990,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL - Contratação de pessoas treinadas e preparadas para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento. Durante 08 horas.	DIÁRIA	115	R\$ 154,80	R\$ 17.802,00
8	Locação de 01 (um) palco sendo palco 01 (incluindo montagem/desmontagens): Estrutura em ferro outro, com piso em madeira de lei, coberto por lona, com dimensão de 14,00m de comprimento x 8,00m de profundidade. O palco deverá, obrigatoriamente, ser montado no local indicado pelo município, preferencialmente no período pela manhã e desmontado, preferencialmente no período da tarde.	DIÁRIA	30	R\$ 5.829,99	R\$ 174.899,70
9	Locação de 01 (uma) estrutura de equipamento de sonorização: para o Palco 01 . A sonorização deverá ser do tipo "Sistema de som Flay 48", incluindo a aparelhagem de controle e as caixas de som flay, com 02 mesas digitais no mínimo 32 canais comunicação entre PA e palco.	DIÁRIA	30	R\$ 5.863,00	R\$ 175.890,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



10	Locação de equipamento de iluminação cênica de palco: para o Palco 01 A iluminação é "Profissional", incluindo 42 spot, lâmpada par 48, foco 02 e 05, 06 mini brut's, 02 mega stroub e máquina de fumaça mais 8 movred com sua própria mesa controladora.	DIÁRIA	30	R\$ 5.447,00	R\$ 163.410,00
VALOR TOTAL					1.190.874,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços através da disponibilização de estrutura, divulgação e pessoal de apoio, em eventos, ações, projetos, seminários, cursos, dentre outros, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**, tendo como participantes Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

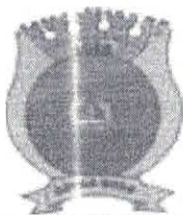
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

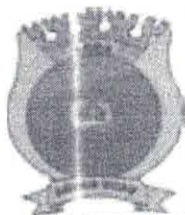
4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

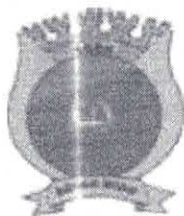
5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO" do edital.

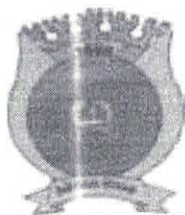
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fls.º 267
Proc.º 136512021
Pública
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 14 de Outubro de 2021.

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração

MARKA - SERVIÇO E
LOCAÇÃO
LTDA:132786830001
95

Assinado de forma digital por MARKA - SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA:13278683000195
URI: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CE, i=Fortaleza, ou=AC SOLUTE Multipla vs,
ou=18791807000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A3, cn=MARKA - SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA:13278683000195
Dados: 2021.10.14 16:49:42 -03'00'

Marco André Vieira da Silva
MARKA SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 13.278.683/0001-95